



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01091/09

**LICITAÇÃO.** Julga-se regular a Licitação, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 TC 0392 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 01091/09, referente à licitação na modalidade **Convite nº 306/08**, procedida pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita**, objetivando a **aquisição de materiais destinados ao curso profissionalizante da Secretaria de Bem Estar Social e Ação Comunitária**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria, após análise da defesa apresentada, considerou sanada a irregularidade apontada inicialmente. Foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação. O pronunciamento oral da d. Procuradoria pugna pela regularidade dos procedimentos.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 15 de abril de 2010.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Conselheiro no Exercício da Presidência e Relator

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante da Procuradoria Geral